

RESOLUÇÃO N.º XX - CONSU, DE XX DE XXXX DE XXXX.

Altera o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM e revoga a Resolução n.º 27 - CONSU, de 02 de setembro de 2011.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na **XXª sessão ordinária realizada no dia XX de xxxxxx de 2024**, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, criada formalmente a partir da aprovação da Resolução n.º 6 - CONSU, de 26 de maio de 2017, que convalida os atos praticados pela Comissão desde dezembro de 1998.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Seção I - Disposições Gerais

Art. 2º O presente Regimento Interno tem como finalidade regulamentar o funcionamento da Comissão de Ética da UFVJM, em conformidade com o Decreto n.º 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, o Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, a Resolução n.º 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP, vinculada à Presidência da República, e demais legislações vigentes.

Seção II - Das Definições

Art. 3º O Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal tem como finalidade promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito do Executivo Federal, sendo integrado pela Comissão de Ética Pública - CEP, vinculada à Presidência da República; pelas Comissões de Ética setoriais; e pelas demais Comissões de Ética e equivalentes nas entidades e órgãos do Poder Executivo Federal.

Art. 4º A Rede de Ética do Poder Executivo Federal é composta pelos representantes das Comissões de Ética que integram o Sistema de Gestão da Ética e tem como finalidade promover a cooperação técnica e a avaliação em gestão da ética.

Parágrafo único. Os integrantes da Rede de Ética se reunirão sob a coordenação da Comissão de Ética Pública, pelo menos uma vez por ano, em fórum específico, para avaliar o programa e as ações para a promoção da ética na administração pública.

Art. 5º A Comissão de Ética da UFVJM constitui-se como uma comissão de ética setorial nos termos do Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994 e Decreto n.º 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 6º Para os fins desta Resolução, entende-se por agente público, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - Da Comissão de Ética

Art. 7º Compete à Comissão de Ética da UFVJM:

I - atuar como instância consultiva do Reitor e dos demais servidores da UFVJM;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar a UFVJM na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pela Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000, da Casa Civil da Presidência da República, e comunicar à Comissão de Ética Pública situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - elaborar e propor alterações ao Regimento Interno da Comissão de Ética da UFVJM, ao Código de Ética ou de Conduta próprio da instituição, em colaboração com as demais instâncias responsáveis;

VI - aplicar o Código de Ética ou de Conduta próprio, no que lhe couber;

VII - submeter ao Reitor da UFVJM sugestões de aprimoramento ao Código de Conduta da instituição, no que lhe couber;

VIII - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública;

IX - dar ampla divulgação ao regramento ético;

X - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor público da UFVJM, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

XI - responder consultas que lhes forem dirigidas;

XII - receber denúncias e representações contra agentes públicos da UFVJM por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à devida apuração;

XIII - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

XIV - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XV - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XVI - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XVII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XVIII - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XIV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, podendo também:

a) sugerir ao Reitor da UFVJM a exoneração de servidor ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao Reitor da UFVJM o retorno de servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao Reitor da UFVJM a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP;P;

XX - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XXI - notificar as partes sobre suas decisões;

XXII - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14, da Resolução n.º 10 da Comissão de Ética Pública, de 29 de setembro de 2008;

XXIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética da UFVJM, mediante prévia autorização do Reitor da UFVJM;

XXIV - elaborar e executar o Plano de Trabalho Anual de gestão da ética, no âmbito da UFVJM; e

XXV - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética da UFVJM, que serão designados por ato administrativo do Reitor da UFVJM, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

Seção II - Da Reitoria

Art. 8º Compete ao Reitor da UFVJM:

I - assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética cumpra suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;

II - conduzir no âmbito da UFVJM a avaliação da gestão da ética conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública.

III - garantir que todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, dos agentes públicos da UFVJM, seja acompanhado da prestação de compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e pelos Códigos de Condutas institucionais, no que couber.

Parágrafo único. A posse em cargo ou função pública que submeta a autoridade às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal deve ser precedida de consulta da autoridade à Comissão de Ética Pública, acerca de situação que possa suscitar conflito de interesses.

Art. 9º Compete à Reitoria, às demais autoridades da Alta Administração, e aos órgãos e entidades da UFVJM:

I - observar e fazer observar as normas de ética e disciplina;

II - garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão de Ética cumpra com suas atribuições; e

III - dar tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada no inciso III deste artigo implicará a responsabilidade da autoridade que lhe der causa.

§ 2º As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Seção I - Da Comissão de Ética

Art. 10 A Comissão de Ética da UFVJM será composta por seis membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) respectivos suplentes, selecionados pela própria Comissão e designados por ato administrativo do Reitor, sendo:

I. Pelo menos um dos titulares, e seu respectivo suplente, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da carreira do Magistério Superior; e

II. Pelo menos um dos titulares, e seu respectivo suplente, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação.

§ 1º A Comissão de Ética da UFVJM indicará para a designação de seus novos membros, servidores que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada, notória experiência em administração pública e conhecimento das normas de ética e disciplina no âmbito do Serviço Público Federal.

Art. 11 O Reitor, o Vice-Reitor, Pró-reitores, Diretores e representantes dos Conselhos da UFVJM, durante a vigência de seus mandatos, não poderão ser membros da Comissão de Ética.

Art. 12 A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público, tem prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão, e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 13 Durante a vigência dos mandatos, o Presidente da Comissão de Ética e os demais membros titulares e suplentes deverão dedicar aos trabalhos da Comissão uma carga horária semanal mínima de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) horas, respectivamente.

Seção II - Da Secretaria Executiva

Art. 14 A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à Reitoria da UFVJM, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do Plano de Trabalho Anual da gestão da ética na UFVJM e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética será chefiada por servidor ou empregado do quadro permanente da entidade ou órgão, ocupante de cargo de direção compatível com sua estrutura, alocado sem aumento de despesas.

§ 2º O encargo de secretário-executivo recairá em servidor detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na UFVJM, devendo ser indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado por ato administrativo do Reitor.

§ 3º Fica vedado ao servidor encarregado pela Secretaria-Executiva ser membro da Comissão de Ética.

Art. 15 A Comissão de Ética poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

Art. 16 Outros servidores da UFVJM poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética.

CAPÍTULO IV - DOS MANDATOS

Seção I - Dos Membros Titulares e Suplentes

Art. 17 Os membros titulares e seus respectivos suplentes cumprirão mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O início do mandato de cada membro titular e seu respectivo suplente deverá ser não coincidente com o mandato dos demais membros, cumprindo-se um intervalo mínimo de 1 (um) ano entre o início deles, de modo a garantir o funcionamento permanente da Comissão de Ética da UFVJM.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética da UFVJM o servidor que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 3º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

§ 4º Deverá ter transcorrido o período mínimo de 1 (um) ano para que um ex membro possa ser indicado e retornar a Comissão de Ética da UFVJM.

§ 5º O período disposto no parágrafo anterior não se aplica aos membros suplentes, os quais têm direito a serem reconduzidos (uma única vez) e de serem nomeados como membros titulares (e também reconduzidos uma única vez).

Art. 18 Na ausência, impedimento ou suspeição de membro titular, o respectivo suplente deverá ser imediatamente comunicado e assumir suas atribuições.

Art. 19 Cessará a investidura dos membros da Comissão de Ética somente mediante a extinção dos mandatos, por renúncia ou por desvio disciplinar ou ético devidamente apurado e, ou reconhecido pela Comissão de Ética Pública, sendo vedada a cessão extemporânea de mandato por parte da Alta Administração da UFVJM.

Seção II - Da Presidência

Art. 20 A presidência da Comissão de Ética será exercida por um dos membros titulares, eleito pelos integrantes titulares e suplentes, pelo período de um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 1º O Presidente da Comissão da Ética será substituído, em caso de ausência, impedimento ou suspeição, pelo membro titular com maior tempo de mandato na Comissão, de forma sucessiva.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão de Ética será preenchido por outro membro titular, mediante nova eleição efetuada pelos integrantes titulares e suplentes.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21 São atribuições do Presidente da Comissão de Ética:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - designar relator para os processos;

IV - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.

V - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva da Comissão de Ética;

VI - tomar os votos, proferindo voto de qualidade em caso de empate, e proclamar os resultados;

VII - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão de Ética;

VIII - determinar os registros de seus atos enquanto membro da Comissão;

IX - determinar ao Secretário, ouvida a Comissão de Ética, a instauração de processos de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, execução de diligências e a expedição de comunicados às autoridades públicas para que se manifestem;

X - emitir parecer em casos de urgência, *ad referendum* da Comissão de Ética.

Art. 22 São atribuições dos demais Membros Titulares:

I - comparecer pontualmente às reuniões convocadas;

II - representar a Comissão, por delegação do Presidente da Comissão de Ética;

III - examinar matérias que lhe forem submetidas, emitir parecer fundamentado e voto;

IV - fazer relatórios;

V - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética;

VI - comunicar o suplente sobre sua ausência e situações de impedimento ou suspeição.

Art. 23 São atribuições dos Membros Suplentes:

I - assumir imediatamente as atribuições do membro titular ao ser comunicado sobre sua ausência ou situações de impedimento e suspeição;

II - comparecer pontualmente às reuniões convocadas;

III - examinar matérias que lhe forem submetidas e emitir parecer fundamentado, quando solicitado;

IV - fazer relatórios, quando solicitado;

V - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética;

Art. 24 São atribuições do responsável pela Secretaria Executiva da Comissão de Ética:

a) organizar a agenda das reuniões;

b) assegurar o apoio logístico à Comissão de Ética;

c) secretariar e proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

d) instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

e) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

f) coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;

g) fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

h) providenciar, previamente a instrução de matéria para deliberação pela Comissão de Ética e nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;

i) Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

h) executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

i) coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade;

j) Manter a guarda e conservar os documentos que dizem respeito aos trabalhos da Comissão de Ética;

k) Solicitar informações e subsídios que visem à instrução de procedimentos sob apreciação da Comissão de Ética;

k) acompanhar diariamente a atualização da agenda de compromissos públicos das autoridades da UFVJM;

l) executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

§ 1º É atribuição dos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§ 2º É atribuição dos representantes locais contribuir com as atividades de educação e de comunicação em matérias relacionadas à ética no serviço público federal e demais assuntos correlatos.

CAPÍTULO VI

Dos Princípios e Deveres

Art. 15 Os trabalhos da Comissão de Ética da UFVJM devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

III - atuar de forma independente e imparcial na apuração dos fatos.

Art. 16 São deveres dos membros da Comissão de Ética da UFVJM:

I - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

II - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

III - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e

IV - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

CAPÍTULO VII

Do Impedimento e Suspeição

Art. 17 Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética da UFVJM quando:

I - tiver interesse direto ou indireto no feito;

II - tiver participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - estiver litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 18. Ocorre a suspeição do membro da Comissão de Ética quando:

I - for amigo íntimo ou desafeto notório do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

III - possuir qualquer tipo de relacionamento que comprometa a imparcialidade necessária à justa apuração.

CAPÍTULO VIII

Do Funcionamento Geral

Art. 19 As deliberações da Comissão de Ética da UFVJM serão decididas em reunião, mediante a maioria simples de votos de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias contarão com a presença obrigatória de todos os membros titulares e, presença facultativa, dos respectivos membros suplentes.

§ 2º O Presidente terá o voto de qualidade nas deliberações da Comissão da Ética.

Art. 20 As reuniões ordinárias da Comissão de Ética da UFVJM ocorrerão mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, dos membros ou do Secretário Executivo.

Parágrafo único. No início de cada ano de exercício, a Comissão de Ética divulgará em sua página no Portal da UFVJM as datas previstas para a realização de suas reuniões.

Art. 21 A pauta das reuniões será composta a partir das sugestões do Presidente da Comissão de Ética, dos membros ou do Secretário Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião, mediante aprovação da maioria dos membros titulares.

§ 1º A convocação e a pauta da reunião deverão ser enviadas aos membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, ou de 1 (um) dia útil, no caso de reuniões extraordinárias.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação e concordância entre os membros da Comissão de Ética, com ulterior homologação do ato em reunião.

CAPÍTULO IX

Das Normas de Procedimento

Art. 22. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico da UFVJM.

Art. 23. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de atuação vigentes na UFVJM, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 24. Será mantido com a chancela de “reservado”, até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º Concluída a investigação e após a deliberação da Comissão de Ética da UFVJM, os autos do procedimento deixarão de ser reservados.

§ 2º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 3º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Comissão de Ética, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam devidamente desentranhados dos autos, lacrados e acautelados, no que couber.

Art. 25. A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, por meio digital ou no recinto da Comissão de Ética, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

§ 1º O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.

§ 2º As cópias deverão ser solicitadas formalmente, por escrito, à Comissão de Ética.

Art. 26. A Comissão de Ética não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Conduta da Alta Administração Federal, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou do Código de Conduta Ética Profissional do Agente Público da UFVJM que, se omissos, serão supridos pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade, a Comissão de Ética da UFVJM deverá ouvir previamente a área jurídica do órgão ou entidade.

Art. 27. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 28. As decisões da Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas em sua página no Portal da UFVJM, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública.

Art. 29. A infração de natureza ética cometida por membro da Comissão de Ética da UFVJM será apurada pela Comissão de Ética Pública.

CAPÍTULO X

Do Rito Processual Apuratório

Art. 30. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou nos Códigos de Conduta institucionais, no que couber, será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deverá ser fundamentada pelos membros da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico da UFVJM.

Art. 31. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda dirigida à Comissão de Ética deverá ser protocolada diretamente na sede da Comissão ou encaminhada por e-mail, processo eletrônico ou correspondência postal, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento ao público e apresentação de demandas.

§ 2º A Comissão de Ética poderá acolher as declarações de pessoa interessada em denunciar ou representar, bem como receber eventuais provas, reduzindo as informações colhidas à termo conferido e assinado pelo denunciante.

§ 3º Ao denunciante será assegurada a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada ou declarada à Comissão de Ética.

Art. 32. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos para ser devidamente admitida pela Comissão de Ética:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, se possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

§ 1º Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

§ 2º A Comissão de Ética poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 3º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante, sempre que possível.

Art. 33. As fases processuais apuratórias a serem cumpridas pela Comissão de Ética da UFVJM são:

I - Juízo de admissibilidade, que envolve a análise do cumprimento de todos os requisitos previstos nos incisos I a III do art. 32, desta Resolução;

II - Procedimento Preliminar, que envolve:

- a) instauração do procedimento preliminar para apuração dos fatos;
- b) obtenção de provas documentais necessárias;
- c) excepcionalmente, notificação e solicitação de manifestação do denunciado;
- d) excepcionalmente, realização de diligências urgentes e necessárias;
- e) elaboração do relatório de conclusão do Procedimento Preliminar, que fundamentará e indicará a decisão preliminar cabível;
- f) decisão preliminar da Comissão de Ética, que pode resultar no arquivamento do processo, na proposição do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP ou na conversão do Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética;

III - Processo de Apuração Ética, que se subdivide em:

- a) instauração de Processo de Apuração Ética;
- b) notificação obrigatória do denunciado sobre a instauração do Processo de Apuração Ética, para que, no prazo de dez dias, apresente sua Defesa Prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresente ou indique as provas que pretende produzir. É permitida a prorrogação do prazo previsto nesta alínea por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do denunciado;
- c) instrução complementar, que compreende a realização de diligências necessárias; a manifestação do denunciado por meio de sua Defesa Prévia; e produção de provas documentais, testemunhais ou periciais, por indicação fundamentada do denunciado ou por constatação de necessidade por parte da Comissão de Ética;
- d) elaboração do relatório de conclusão do Processo de Apuração Ética, após a conclusão da instrução processual necessária, que fundamentará e indicará a decisão final cabível; e
- e) deliberação e decisão da Comissão de Ética, que pode ser pelo arquivamento (absolvição do denunciado, por insuficiência de provas ou por improcedência), pela aplicação da sanção de censura ética, pela recomendação a ser aplicada ou proposição do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.
- f) notificação do denunciado sobre a decisão final da Comissão de Ética para que apresente suas alegações finais, por escrito, no prazo de 10 dias;
- g) análise das alegações finais do denunciado, se apresentadas no prazo previsto;
- h) decisão final fundamentada a ser proferida pela Comissão de Ética, apresentadas ou não as alegações finais do denunciado.

§ 2º A Comissão de Ética poderá requisitar os documentos que entender necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§ 3º No âmbito da UFVJM e em relação aos seus respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

§ 4º Na hipótese de serem juntados novos elementos de prova aos autos da investigação, após a manifestação do denunciado por meio da Defesa Prévia escrita, este será notificado para apresentar nova manifestação, no prazo de dez dias.

§ 5º Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente da UFVJM para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do denunciado.

§ 6º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, por escrito, no prazo de dez dias, contados da ciência de qualquer decisão proferida, com a competente fundamentação.

Art. 34. O denunciado poderá produzir provas documentais e solicitar a produção de provas testemunhais ou periciais necessárias à sua defesa.

§ 1º O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado e poderá ser indeferido pela Comissão de Ética, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do denunciado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o denunciado formalize o pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

§ 3º A testemunha será convocada para audiência de inquirição a ser realizada preferencialmente por meio de videoconferência gravada, mediante autorização de todos os presentes, e substituirá o termo de depoimento.

§ 4º Na impossibilidade de realização da audiência de inquirição por meio de videoconferência, será realizada sessão presencial que também deverá ser gravada por meio de áudio ou vídeo, mediante autorização de todos os presentes, e substituirá o termo de depoimento.

§ 5º O denunciado será convidado a acompanhar a audiência de inquirição, visando à garantia do exercício do direito ao contraditório e ampla defesa. Na ocasião, será definido um prazo para que o denunciado apresente à Comissão de Ética uma sugestão de questionamentos a serem respondidos pelas testemunhas.

§ 6º Os questionamentos eventualmente apresentados pelo denunciado, e acatados pela Comissão de Ética, serão juntados ao rol de questionamentos previamente elaborado e aprovado pela própria Comissão.

§ 7º Na audiência de inquirição, será oportunizada ao denunciado a apresentação de questionamentos adicionais necessários ao esclarecimento das informações prestadas pelas testemunhas.

§ 8º A juízo da Comissão de Ética, poderão ser recusados questionamentos sugeridos pelo denunciado que se revelem meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 9º Ocorrerá o impedimento de testemunha quando:

I - for cônjuge, companheiro, ascendente e descendente em qualquer grau e colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade;

II - for parte interessada no processo apuratório;

III - for aquele que intervém em nome de uma das partes, como o tutor, o representante legal, o advogado e outros que assistam ou tenham assistido as partes.

§ 10º Ocorrerá a suspeição de testemunha quando:

I - for o inimigo de uma das partes ou o seu amigo íntimo;

II - tiver interesse no processo apuratório.

§ 11º Sendo necessário, a Comissão de Ética poderá admitir o depoimento das testemunhas impedidas ou suspeitas. Nesse caso, os depoimentos serão prestados independentemente de compromisso, e a Comissão de Ética irá lhes atribuir o valor que possam merecer.

§ 12º O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo quando:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 13º Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório de conclusão do Processo de Apuração Ética.

Art. 34 A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

§ 1º Lavrado o ACPP, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 2º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 3º Se o ACPP for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 4º Na hipótese de o ACPP ter sido proposto ao final do Processo de Apuração Ética, e seja descumprido pelo denunciado, a Comissão de Ética concluirá o processo apuratório com a aplicação da sanção de censura ética, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 5º Não será objeto de ACPP o descumprimento ao disposto no Anexo do Decreto nº 1.171, 22 de junho de 1994, inciso XV, que define as vedações ao servidor público.

Art. 35. Se a conclusão do Processo de Apuração Ética for pela culpabilidade do denunciado, a Comissão de Ética poderá aplicar a sanção de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o ACPP, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 1º A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção de censura ética, em recomendação ou em ACPP será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

§ 2º A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

§ 3º Além das providências previstas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a Comissão de Ética deverá adotar as seguintes providências, no que couber:

I - encaminhamento ao Reitor da UFVJM de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança ocupado eventualmente pelo denunciado ou sua devolução ao órgão de origem, conforme o caso;

II - encaminhamento, conforme o caso, para a Controladoria-Geral da União ou unidade específica do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, para exame de eventuais transgressões disciplinares; e

III - recomendação à Unidade de Correição da UFVJM de abertura de procedimento disciplinar administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 36. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na UFVJM, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, para constar dos assentamentos funcionais do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a UFVJM, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Reitor, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou ACPP.

Art. 37. O rito processual apuratório conduzido pela Comissão de Ética seguirá os seguintes prazos prescricionais:

I - instauração do Processo de Apuração Ética: 2 (dois) anos, a contar do conhecimento inequívoco do fato por parte da Comissão de Ética;

II - após a instauração do Processo de Apuração Ética: interrupção do prazo prescricional por 140 dias;

III - transcorrido o período de interrupção de 140 dias: 2 (dois) anos, a contar do término do prazo de interrupção disposto no inciso anterior.

§ 1º Para infrações graves, puníveis com recomendação de exoneração do cargo, o prazo prescricional é de 5 (cinco) anos, aplicando-se os mesmos critérios de interrupção e início de contagem relacionados ao prazo de 2 (dois) anos;

§ 2º Se a conduta a ser apurada pela Comissão de Ética for, ao mesmo tempo, uma falta considerada delito criminoso e um desrespeito aos normativos éticos que regem o comportamento do agente público, o prazo prescricional das transgressões éticas será aquele estipulado na lei criminal.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 38. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética da UFVJM, em conformidade com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e demais instrumentos legais pertinentes, e consultada a Comissão de Ética Pública, em caso de necessidade.

Art. 39. Revoga a Resolução n.º 27 - Consu, de 02 de setembro de 2011.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFVJM - Consu.

Diamantina, xxx de xxxxx de 2024.

Prof. Dr. Heron Laiber Bonadiman
Presidente do Conselho Universitário
Consu/UFVJM